



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.752/96 -

"Dispõe sobre a aplicação no Município, das normas de proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam estatuídas para o Município de Pirassununga e Distrito de Cachoeira de Emas, as disposições de proteção contra incêndios, constantes da legislação estadual, baixadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal somente aprovará projetos de nova edificação, reforma com ou sem ampliações, regularização e alterações de uso do prédio, se houver aprovação prévia do projeto de proteção contra incêndios pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º - O disposto neste Artigo não se aplica às seguintes edificações:

I - Àquelas destinadas a residências unifamiliares.

II - Às edificações com área construída de até 750 metros quadrados (setecentos e cinquenta metros quadrados), exceto quando:

a) - Destinadas a postos de abastecimento e de serviço.

b) - Destinadas a locais de reunião de público com lotação superior a 50 (cinquenta) pessoas.

c) - Destinadas a atividades industriais ou comerciais relacionadas a produtos químicos, líquidos e gases combustíveis ou inflamáveis (GLP), fogos de artifício e materiais-pirotécnicos.

d) - Destinadas a edificações com estrutura metálica, com área construída acima de 250 metros quadrados (duzentos e cinquenta metros quadrados); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

e)- Possuïrem mais do que 2 (dois) pavimentos.

§ 2º - As edificações com até 750 metros quadrados de área construída, exceto as residências unifamiliares, obedecerão a um procedimento simplificado de aprovação, conforme instruções do Corpo de Bombeiros.

Artigo 3º)- A Prefeitura Municipal somente expedirá o "Habite-se" e o Alvará de Funcionamento, para as edificações sujeitas ao cumprimento desta Lei, após a apresentação do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - A apresentação do atestado de vistoria final, de que trata o "caput" deste Artigo, será exigida também para as edificações com até 750 metros quadrados de área construída, com exceção das residências unifamiliares.

Artigo 4º)- Toda edificação no Município com área construída maior do que 1.000 metros quadrados (hum mil metros quadrados), fica obrigada a instalar um hidrante de coluna completo, com diâmetro de 100 mm (cem milímetros), conforme padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), acompanhado de um registro de gaveta junta elástica (JE), com diâmetro de 100 mm (cem milímetros) e as respectivas conexões à rede de distribuição de água.

Parágrafo Único - Adquirido pelo proprietário do imóvel, o hidrante e demais acessórios, a que se refere o "caput" deste Artigo, será entregue no Corpo de Bombeiros para inspeção e será instalado às expensas do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga na rede pública de distribuição de água, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento, segundo localização, critérios e condições a serem determinados em conjunto com o Corpo de Bombeiros.

Artigo 5º)- O SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga instalará, mensalmente, no mínimo, 01 (hum) hidrante de coluna, em locais a serem estudados em conjunto com o Corpo de Bombeiros.

§ 1º - O espaçamento, vazão e pressão dos hidrantes serão estipulados pelo Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

§ 2º) - Os hidrantes serão desta forma instalados até que toda a área urbana do Município e do Distrito de Cachoeira de Emas estejam totalmente atendidas por este benefício.

§ 3º - Não serão computados no número estabelecido no "caput" deste Artigo, os hidrantes instalados por força de que dispõe o Artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º) - O SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, ao implantar novas ou substituir antigas redes - de distribuição de água, já deverá prever e instalar os hidrantes respectivos, atendendo ao estatuído no § 1º do Artigo 5º - desta Lei.

Artigo 7º) - Cabe ao SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga manter os hidrantes sempre em perfeitas - condições de funcionamento e indicar as suas localizações em - mapa circunstanciado ao Corpo de Bombeiros.

Artigo 8º) - Todos os loteamentos a serem implantados no Município deverão ter instalados hidrantes de coluna, ligados às redes de distribuição de água.

§ 1º - Os hidrantes de coluna serão instalados - pelo loteador em rede de, no mínimo, 100 mm (cem milímetros) de diâmetro.

§ 2º - O espaçamento, vazão e pressão dos hidrantes serão estipulados pelo Corpo de Bombeiros.

§ 3º - A Prefeitura Municipal somente aprovará - loteamento se, além dos demais documentos necessários, for apresentado pelo loteador um "termo de vistoria de hidrantes", expedido pelo Corpo de Bombeiros.

§ 4º - O disposto neste Artigo aplica-se também aos loteamentos implantados pela administração direta e indireta do Município.

Artigo 9º) - As infrações abaixo darão ensejo às seguintes multas:

I - mudar a destinação da edificação sem regularização e aprovação do Corpo de Bombeiros:

a) - multa de 861 (oitocentos e sessenta e uma) - UFIRs, ao proprietário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

b) - multa de 861 (oitocentos e sessenta e uma) - UFIRs, ao responsável pelo estabelecimento;

II - causar embaraço à ação fiscalizadora de proteção contra incêndios:

a) - multa de 1.722 (hum mil, setecentos e vinte e duas) UFIRs, ao responsável pelo estabelecimento;

III - retirar os equipamentos de proteção e combate a incêndios sem autorização do Corpo de Bombeiros:

a) - multa de 4.305 (quatro mil, trezentos e cinco) UFIRs, ao proprietário do prédio.

IV - deixar de renovar o Atestado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros no prazo estipulado:

a) - multa de 861 (oitocentos e sessenta e uma) - UFIRs, ao proprietário do prédio;

b) - multa de 861 (oitocentos e sessenta e uma) - UFIRs, ao responsável pelo estabelecimento.

V - utilizar as instalações de proteção e combate contra incêndios para outras finalidades:

a) - multa de 1.291,50 (hum mil, duzentos e noventa e uma, virgula cinquenta) UFIRs, ao responsável pelo estabelecimento;

VI - deixar de manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações de proteção e combate a incêndios:

a) - multa de 861 (oitocentos e sessenta e uma) - UFIRs, ao responsável pelo estabelecimento;

VII - deixar de manter a reserva de água recomendada pelo Corpo de Bombeiros nos reservatórios:

a) - multa de 1.291,50 (hum mil, duzentos e noventa e uma, virgula cinquenta) UFIRs, ao proprietário do prédio;

b) - multa de 1.291,50 (hum mil, duzentos e noventa e uma, virgula cinquenta) UFIRs, ao responsável pelo estabelecimento;

VIII - deixar de aprovar o projeto de proteção e combate a incêndios junto ao Corpo de Bombeiros, quando exigido - por esta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

a) - multa de 2.152,50 (dois mil, cento e cincoenta e duas, virgula conçoenta) UFIRs, ao proprietário do prédio;

b) - multa de 2.152,50 (dois mil, cento e cincoenta e duas, virgula cincoenta) UFIRs , ao responsável pelo estabelecimento;

IX - deixar de executar medidas que visem à proteção e combate a incêndios:

a) - multa de 1.291,50 (hum mil, duzentos e noventa e uma, virgula cincoenta) UFIRs, ao responsável pelo estabelecimento;

X - falta de atestado de vistoria expedido pelo-Corpo de Bombeiros:

a) - multa de 4.305 (quatro mil,trezentos e cinco) UFIRs, ao proprietário do prédio;

b) - multa de 4.305 (quatro mil,trezentos e cinco) UFIRs, ao responsável pelo estabelecimento;

XI - deixar de cumprir a intimação do Corpo de Bombeiros ou da Prefeitura para execução de medidas de proteção e combate a incêndios:

a) - multa de 4.305 (quatro mil, trezentos e cinco) UFIRs, ao proprietário do prédio;

b) - multa de 4.305 (quatro mil, trezentos e cinco) UFIRs, ao responsável pelo estabelecimento;

XII - deixar de instalar hidrantes no loteamento:

a) - multa de 8.610 (oito mil,seiscentos e dez) - UFIRs, ao responsável pelo loteamento;

XIII - alterar as características da edificação ou a sua destinação sem aprovação do Corpo de Bombeiros:

a) - multa de 4.305 (quatro mil,trezentos e cinco) UFIRs,ao proprietário do prédio;

b) - multa de 4.305 (quatro mil, trezentos e cinco) UFIRs, ao responsável pelo estabelecimento.

XIV - deixar de entregar hidrante de coluna, conforme o parágrafo único do Artigo 4º desta Lei:

a) - multa de 4.305 (quatro mil,trezentos e cinco) UFIRs, ao proprietário do imóvel.

§ 1º - As multas definidas neste Artigo serão aplicadas em dobro, quando o infrator for reincidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

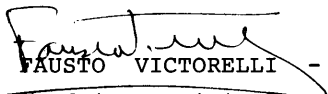
- 6 -

§ 2º - Conforme a natureza da infração, o Poder Público poderá aplicar a pena de interdição do estabelecimento, sem prejuízo das multas previstas nesta Lei.

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da data da instalação da Unidade local do Corpo de Bombeiros.

Artigo 11) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.
- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.

